

NORMAS PARA ACÚMULO DE BOLSA E ATIVIDADE REMUNERADA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação informa que a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e a Portaria CNPq nº 2.346, de 08 de agosto de 2025, regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outras fontes de rendimento.

Nos termos da referida normativa, a coordenação de cada programa é responsável pela definição dos critérios para a permissão do acúmulo de bolsas com outras atividades, bem como pelo seu monitoramento e fiscalização.

No âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Vegetal e Meio Ambiente, **o bolsista poderá ser autorizado a exercer atividade remunerada de outras fontes, desde que em áreas afins, por até 16 (dezesesseis) horas semanais.**

Ressalta-se que é vedado o acúmulo de bolsa da CAPES com outras bolsas, de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais, assim como o acúmulo de bolsa do CNPq com outras concedidas por agências de fomento públicas.

Para fins de análise e eventual autorização para o exercício da atividade remunerada, o bolsista deverá encaminhar à Coordenação o comprovante da atividade, informando a carga horária desempenhada, bem como a declaração de concordância assinada pelo orientador e pelo próprio bolsista de acordo com o modelo disponível no site.

Recomenda-se a formalização do vínculo empregatício ou outros rendimentos, a fim de evitar eventuais problemas junto aos órgãos de fomento.

Coordenação do PPG